

## LEI Nº 2.103, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Bandeira II e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Bandeira II**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 5.387, contendo limites e confrontações assim definidos:

**Parágrafo Único. NORDESTE:** Por linhas secas, confronta com o lote nº 85A-Remanescente e com o prolongamento da Rua Enoêmia Schimitt. **SUDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o prolongamento da Rua 17. **SUDOESTE:** Por estrada, confronta com o lote nº 85E e por linha seca, confronta com o lote nº 85A-Remanescente da mesma gleba. **NOROESTE:** Por linhas secas, confronta com o Lote nº 85A-Remanescente da mesma gleba.

**Art. 2º.** O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 38.336,65 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, trezentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sendo:

**I** – 25.981,39 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 05 (cinco) quadras e estas subdivididas em 81 (oitenta e um) lotes;

**II** – 9.671,56 m<sup>2</sup> (nove mil, seiscentos e setenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) de vias públicas;

**III** – 3.144,30 m<sup>2</sup> (três mil, cento e quarenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), de área institucional representada pelo Lote nº 01 da Quadra nº 180, do Loteamento Bandeira II.

**IV** – 2.683,70 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros e setenta decímetros quadrados) de área verde;

**Parágrafo Único.** O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional, reserva legal, área verde e áreas não edificáveis somam 40,430% (quarenta vírgula quatrocentos e trinta por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

**Art. 3º.** Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos e área verde.

**Art. 4º.** O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas pavimentadas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

**§ 1º.** Para atender a exigência do artigo 20 da Lei nº 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 8.301,61 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e um metros e sessenta e um decímetros quadrados) correspondente aos Lotes nº 01 a 20 da Quadra nº 178 e Lotes nº 01 a 10 da Quadra nº 176 do Loteamento Bandeira II, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob nº 5.387.

**§ 2º.** O responsável pelo Loteamento deverá apresentar termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

**§ 3º.** O Loteador se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei nº 1.339, de 09 de julho de 2007.

**§ 4º.** Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Integra a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados.

**Art. 6º.** Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito de Marmeleiro**